



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO, AVIAMENTOS E ARMARINHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	15	UNID	AGULHA DE MÃO PARA BORDADO, DE METAL, SEM PONTA, Nº 06	R\$ 12,63	R\$ 189,45
2	10	UNID	AGULHA PARA CROCHÊ, DE METAL, Nº 1,25 MM	R\$ 8,37	R\$ 83,70
3	10	UNID	AGULHA PARA CROCHÊ, DE METAL, Nº 1,75 MM	R\$ 8,37	R\$ 83,70
4	10	UNID	AGULHA PARA CROCHÊ, DE METAL, Nº 3 MM	R\$ 9,10	R\$ 91,00
5	10	UNID	AGULHA PARA CROCHÊ, DE METAL, Nº 5 MM	R\$ 9,95	R\$ 99,50
6	15	UNID	CANETA PARA TECIDO NA COR PRETA, TINTA PERMANENTE	R\$ 12,57	R\$ 188,55
7	50	UNID	COLA GEL PARA DECOUPAGE, EMBALAGEM MÍNIMA DE 120 G, PRÓPRIA PARA COLAGEM E IMPERMEABILIZAÇÃO EM TRABALHOS ARTESANAIS.	R\$ 26,97	R\$ 1.348,50
8	16	UNID	COLA PERMANENTE PARA ARTESANATO, EMBALAGEM DE 37 ML	R\$ 11,21	R\$ 179,36
9	100	UNID	ESTÊNCEL PARA PINTURA, TEMA CASA E LETRAS, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E REUTILIZÁVEL, ADEQUADO PARA TRABALHOS ARTESANAIS.	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
10	300	UNID	GUARDANAPO PARA DECOUPAGE	R\$ 6,97	R\$ 2.091,00
11	60	UNID	KIT CALÇADOR PARA BAINHA	R\$ 98,61	R\$ 5.916,60
12	20	UNID	LINHA PARA BORDADO NOVELO 40 M, CORES VARIADAS	R\$ 33,53	R\$ 670,60
13	200	UNID	LINHA, ANE 500 METROS, MARCA DE REFERÊNCIA CÍRCULO OU QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. CORES VARIADAS	R\$ 31,16	R\$ 6.232,00
14	20	UNID	PINCEL FILETE, Nº 0, COM CERDAS /FILAMENTO SINTÉTICO E CABO DE MADEIRA, MARCA DE REFERÊNCIA CONDOR Nº462 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	R\$ 17,75	R\$ 355,00
15	20	UNID	PINCEL FILETE, Nº 2, COM CERDAS /FILAMENTO SINTÉTICO E CABO DE MADEIRA, MARCA REFERÊNCIA CONDOR Nº462 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	R\$ 18,68	R\$ 373,60
16	20	UNID	PINCEL PARA PINTURA, TIPO CHATO, Nº 0, COM CERDAS PLANAS E CABO DE MADEIRA, ADEQUADO PARA PINTURA ARTÍSTICA E ARTESANAL, MARCA REFERÊNCIA CONDOR Nº454 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	R\$ 13,40	R\$ 268,00
17	20	UNID	PINCEL PARA PINTURA, Nº 0, COM CERDAS PLANAS, CABO RESISTENTE E ADEQUADO PARA PINTURA ARTÍSTICA, ARTESANAL E ESCOLAR, TENDO COMO REFERÊNCIA O MODELO TIGRE Nº 151 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	R\$ 12,17	R\$ 243,40
18	20	UNID	PINCEL PARA PINTURA, TIPO CHATO, Nº 12, COM CERDAS PLANAS E CABO DE MADEIRA, ADEQUADO PARA PINTURA ARTÍSTICA E ARTESANAL, MARCA REFERÊNCIA CONDOR Nº454 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	R\$ 18,27	R\$ 365,40
19	20	UNID	PINCEL PARA PINTURA, Nº 12, COM CERDAS PLANAS, CABO RESISTENTE E ADEQUADO PARA PINTURA ARTÍSTICA, ARTESANAL E ESCOLAR, TENDO COMO	R\$ 13,73	R\$ 274,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

			REFERÊNCIA A MARCA TIGRE Nº151 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.		
20	20	UNID	PINCEL PARA PINTURA, TIPO CHATO, Nº 4, COM CERDAS PLANAS E CABO DE MADEIRA, ADEQUADO PARA PINTURA ARTÍSTICA E ARTESANAL, MARCA REFERÊNCIA CONDOR Nº454 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	R\$ 13,79	R\$ 275,80
21	20	UNID	PINCEL PARA PINTURA, Nº 4, COM CERDAS PLANAS, CABO RESISTENTE E ADEQUADO PARA PINTURA ARTÍSTICA, ARTESANAL E ESCOLAR, TENDO COMO REFERÊNCIA A MARCA TIGRE Nº151 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	R\$ 10,82	R\$ 216,40
22	20	UNID	PINCEL PARA PINTURA, TIPO CHATO, Nº 8, COM CERDAS PLANAS E CABO DE MADEIRA, ADEQUADO PARA PINTURA ARTÍSTICA E ARTESANAL, MARCA REFERÊNCIA CONDOR Nº454 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	R\$ 16,06	R\$ 321,20
23	20	UNID	PINCEL PARA PINTURA, Nº 8, COM CERDAS PLANAS, CABO RESISTENTE E ADEQUADO PARA PINTURA ARTÍSTICA, ARTESANAL E ESCOLAR, TENDO COMO REFERÊNCIA A MARCA TIGRE Nº151 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	R\$ 12,10	R\$ 242,00
24	20	UNID	PINCEL PITUÁ PARA PINTURA, Nº 10, COM CERDAS NATURAIS E CABO DE MADEIRA, INDICADO PARA PINTURA ARTÍSTICA, TECIDOS, ESTAMPARIA, STENCIL E TRABALHOS ARTESANAIS MARCA REFERÊNCIA CONDOR Nº462 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	R\$ 40,45	R\$ 809,00
25	20	UNID	PINCEL PITUÁ PARA PINTURA, Nº 6, COM CERDAS NATURAIS E CABO DE MADEIRA, INDICADO PARA PINTURA ARTÍSTICA, TECIDOS, ESTAMPARIA, STENCIL E TRABALHOS ARTESANAIS, MARCA REFERÊNCIA CONDOR Nº462 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	R\$ 28,77	R\$ 575,40
26	20	UNID	PINCEL PITUÁ PARA PINTURA, Nº 8, COM CERDAS NATURAIS E CABO DE MADEIRA, INDICADO PARA PINTURA ARTÍSTICA, TECIDOS, ESTAMPARIA, STENCIL E TRABALHOS ARTESANAIS, MARCA REFERÊNCIA CONDOR Nº462 OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	R\$ 34,50	R\$ 690,00
27	20	UNID	PISTOLA PARA COLA QUENTE, BIVOLT (110-240V), TEMPERATURA DE OPERAÇÃO APROXIMADA DE 193°C, COMPATÍVEL COM BASTÃO DE COLA QUENTE DE 11 A 11,5 MM, PARA USO EM TRABALHOS ARTESANAIS E PEQUENOS REPAROS	R\$ 83,62	R\$ 1.672,40
28	200	METRO	ROLO DE TECIDO 100% ALGODÃO LISO PARA PINTURA	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
29	15	UNID	TESOURA PONTA FINA PARA BORDADO, AÇO INOXIDÁVEL, MÍNIMO 11,4 CM	R\$ 32,33	R\$ 484,95
30	100	UNID	TINTA, FOSCA PARA ARTESANATO ACRILEX OU QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR 100ML – CORES VARIADAS	R\$ 26,37	R\$ 2.637,00
31	20	UNID	TINTA, PARA TECIDO 250 ML, BRANCA	R\$ 39,90	R\$ 798,00
32	200	UNID	TINTA, PARA TECIDO PEQUENA 37 ML, CORES VARIADAS	R\$ 8,28	R\$ 1.656,00

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos moldes do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação.

1.4. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. OBSERVAÇÃO: Caso conste neste Termo de Referência indicação de marca e modelo, tal referência terá caráter exclusivamente indicativo, destinada a facilitar a identificação das características e do padrão de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

pretendidos pela Administração, sendo admitidos produtos similares, equivalentes ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social necessita da aquisição de materiais de artesanato, aviamentos e armarinho para atender às demandas decorrentes das atividades desenvolvidas pelo setor, garantindo a disponibilidade dos insumos necessários à realização de trabalhos manuais, pintura, bordado, crochê, decoupage e outras atividades artesanais.

Os materiais a serem adquiridos, tais como agulhas, linhas, pincéis, tintas, colas, tesouras e demais itens correlatos, são necessários para a execução das atividades das oficinas, possibilitando a adequada realização dos trabalhos e oficinas promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, a contratação visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando os recursos materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, conforme descrito no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 “bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

3.3. O Critério de Julgamento será o menor preço por item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Subcontratação

4.1.1. Somente será permitida a subcontratação de atividades acessórias relacionadas ao transporte e à entrega dos produtos

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades eventualmente subcontratadas, bem como responder perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas

4.1.3. A limitação da subcontratação às atividades acessórias visa assegurar a responsabilidade direta da contratada pelo fornecimento dos produtos e pela adequada execução contratual.

4.2. Garantia da Contratação

4.2.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. A não exigência de garantia justifica-se pela natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, com baixa complexidade operacional e ampla disponibilidade dos produtos no mercado

4.2.3. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem a aplicação das medidas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

4.3. Requisitos Técnicos dos Produtos

4.3.1. Os materiais de artesanato, aviamentos e armarinho deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. A contratada deverá garantir a qualidade, durabilidade e segurança dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pelo adequado acondicionamento, transporte e entrega, bem como pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades com as especificações, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.4. Requisitos de Fornecimento

4.4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria requisitante.

4.4.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação ou Ordem de Fornecimento.

4.4.3. O transporte, carga, descarga e demais procedimentos necessários à entrega dos produtos serão de responsabilidade da contratada.

4.4.4. A entrega deverá ser realizada no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careagu – MG.

4.4.5. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos decorrentes da execução contratual, não cabendo pagamento adicional pela Administração.

4.5. Requisitos de Qualidade

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careagu – MG, CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

4.5.1. Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, apresentando qualidade e características compatíveis com a finalidade prevista para cada item.

4.5.2. A Administração poderá recusar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, vícios, avarias ou não atendam aos requisitos de qualidade e segurança estabelecidos.

4.5.3. Quando houver prazo de validade aplicável ao produto, deverão ser observadas as exigências específicas constantes da descrição do respectivo item.

4.5.4. A substituição dos produtos não poderá implicar qualquer acréscimo de preço para a Administração, ficando todas as despesas decorrentes da retirada, transporte e nova entrega a cargo da contratada.

4.6. Requisitos de Sustentabilidade

4.6.1. A contratada deverá adotar, sempre que aplicável, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento, especialmente quanto ao uso racional de materiais e embalagens.

4.6.2. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas destinadas à redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada das embalagens e materiais descartados.

4.6.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e, quando aplicável à natureza do produto, as normas relacionadas à fabricação, acondicionamento, transporte e destinação final.

4.7. Requisitos Contratuais

4.7.1. A contratada deverá cumprir integralmente os prazos, condições e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

4.7.2. A contratada será responsável por vícios, defeitos, avarias ou inadequações dos produtos fornecidos, devendo promover sua substituição nas condições e prazos estabelecidos.

4.7.3. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

4.8. Requisitos Operacionais

4.8.1. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender às demandas, observando os quantitativos, especificações e prazos estabelecidos pela Administração.

4.8.2. Não será admitida a imposição, pela contratada, de quantidade mínima por pedido, salvo se houver previsão expressa no instrumento convocatório.

4.9. Disposições Gerais dos Requisitos

4.9.1. Os requisitos estabelecidos neste item têm por finalidade assegurar a aquisição de materiais de artesanato, aviamentos e armarinho adequados às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Careagu/MG, garantindo qualidade, segurança, eficiência e adequada execução da contratação.

4.9.2. Todos os produtos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento, não sendo admitido o fornecimento de produtos com características inferiores às exigidas pela Administração.

5. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Declaração conjunta conforme modelo constante no edital.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careáçu

Páginas

Nº: _____

pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- a.1) OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa ou órgão emitente.

6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO:

- 6.1. Não será exigida, em regra, a apresentação de amostra dos produtos. A Administração poderá solicitar do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de rótulo, imagem da embalagem, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do produto ofertado, contendo informações suficientes para comprovação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.2. Excepcionalmente, quando a documentação apresentada não for suficiente para a verificação das características e da conformidade do produto ofertado, poderá ser solicitada amostra ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante justificativa da Administração.
- 6.3. Quando solicitada, a amostra deverá ser entregue no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação, na sede da Prefeitura Municipal de Careáçu/MG, situada na Av. Saturnino de Faria, nº 140, Centro, Careáçu/MG, CEP 37.582-000.
- 6.4. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, apresentada antes do término do prazo estabelecido, a Administração poderá conceder prorrogação do prazo para apresentação da amostra.
- 6.5. A análise da documentação e, quando exigida, da amostra será realizada com base nas especificações e características objetivamente estabelecidas para o respectivo item neste Termo de Referência.
- 6.6. Os produtos entregues durante a execução estarão sujeitos à conferência pela Administração, podendo ser recusados aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, com a proposta apresentada ou, quando houver, com a amostra aprovada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Custo estimado total da contratação R\$ 32.912,11 (Trinta e dois mil, novecentos e doze reais e onze centavos).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. A contratada será responsável pelo fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega dos materiais de artesanato, aviamentos e armarinho, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Prefeitura Municipal de Careáçu/MG.
- 8.2. Os materiais deverão ser entregues na Av. Saturnino de Faria, nº 140, Centro, Careáçu/MG, CEP 37.582-000, em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de conservação, uso e transporte.
- 8.3. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência do contrato, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 8.4. O prazo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

8.5. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência e às normas e regulamentações aplicáveis, de acordo com a natureza de cada item. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão, no ato da entrega, apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 06 (seis) meses, salvo quando houver exigência específica diversa na descrição do respectivo item.

8.6. O prazo de garantia dos produtos será o previsto pelo fabricante e pela legislação aplicável, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais.

8.7. A contratada deverá substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades, prazo de validade incompatível com o exigido ou que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

8.8. Os materiais entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado pela Administração, que poderá recusá-los, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações, aos padrões de qualidade ou às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.9. A contratada deverá atender às Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, observando os quantitativos registrados e efetivamente solicitados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato para verificar o atendimento integral das condições estabelecidas, especialmente quanto à conformidade dos bens entregues com as especificações, prazos e requisitos deste Termo de Referência.

9.8. O fiscal de contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo fatos, não conformidades, medidas adotadas e orientações transmitidas à Contratada.

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada quando exigível, acompanhará empenho, liquidação e pagamento, garantias (se houver), glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos contratual com reflexos administrativos/financeiros, o fiscal de contrato atuará tempestivamente as providências cabíveis ou comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

9.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, ainda que resultantes de imperfeições, vícios ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

9.15. Cabe ao gestor do contrato:

9.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

9.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo dos produtos.

10. SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

10.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Multa moratória, para a infração descrita na alínea “g” do item 10.1, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do item 10.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.3. Multa compensatória, para a inexecução total da contratação, prevista na alínea “c” do item 10.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.4. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 10.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5. Multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “g” do item 10.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

10.2.4.6. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.2.4.7. Para fins de aplicação das multas compensatórias nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o valor da contratação corresponderá ao valor do contrato, da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou do instrumento equivalente afetado pela infração, conforme o caso, sem utilização automática do valor global estimado da Ata quando a obrigação inadimplida estiver vinculada a contratação específica.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada de outros créditos eventualmente devidos à Contratada ou cobrada administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta, bem como para os demais endereços eletrônicos cadastrados pela Contratada perante a Administração.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados pela Contratada serão considerados válidos para fins de comunicação, cabendo-lhe mantê-los atualizados durante a vigência da contratação.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para a Administração; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

10.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observadas as rotinas e responsabilidades do setor competente.

10.12.1. As penalidades serão registradas nos sistemas competentes e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. Os débitos da Contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos eventualmente devidos à Contratada decorrentes desta ou de outras contratações administrativas mantidas com o Município, observada a legislação aplicável.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

11.1. O recebimento dos produtos será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

11.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta ou da Ordem de Fornecimento, devendo a contratada realizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. O recebimento definitivo dos produtos será realizado após a conferência e verificação de sua conformidade pela Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento dos produtos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.4. No caso de controvérsia sobre a quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos, poderá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento, podendo a parcela correspondente permanecer retida até a solução da divergência.

11.4.1. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas nos produtos fornecidos ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

11.5. DO FATURAMENTO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.5.1. O pagamento pelos produtos efetivamente entregues e definitivamente recebidos será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

11.5.2. Os documentos fiscais deverão discriminar os produtos fornecidos, suas respectivas quantidades, valores e demais informações necessárias à identificação do fornecimento.

11.5.3. Em havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou caso sejam constatadas pendências que impeçam a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação do documento devidamente regularizado.

11.5.4. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente em conformidade com a legislação vigente.

11.6. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio admitido pela Administração, observadas as normas aplicáveis.

11.6.2. A retenção do Imposto de Renda, quando cabível, será realizada pela Administração conforme a legislação tributária vigente e as normas municipais aplicáveis.

11.6.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em hipótese legal de isenção ou não incidência deverão informar essa condição nos documentos fiscais, quando exigido pela legislação aplicável.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

12.1. Os fornecedores serão selecionados por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, facultando-se ao licitante a participação nos itens de seu interesse.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. REAJUSTE/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço deverá ser reajustado aplicando-se para tanto o índice IPCA-IBGE, tendo como data base o orçamento estimado.

15.2. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual, conforme previsto na legislação vigente.

15.3. O licitante deverá encaminhar a solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro para o e-mail do Departamento responsável pela contratação, que realizará a análise do pedido e decidirá quanto à sua concessão, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:
442-500: 02.007.001.08.245.0007.2.120.3.3.90.30.00.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A realização do processo licitatório se dará em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ASSINATURAS:

18.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO, AVIAMENTOS E ARMARINHO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme item 1, para constar como anexo ao edital.

Careaçu, 08 de outubro de 2026.

HELLEN REGINELLI DE PAIVA SIQUEIRA
SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL